



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

LEI Nº 1130 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordislândia-MG para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do município de Cordislândia para o exercício de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 20.650.000,00 (Vinte Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada em conformidade com a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		24.031.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	898.000,00	
Contribuições	225.000,00	
Receita Patrimonial	210.000,00	
Transferências Correntes	22.693.000,00	
Outras Receitas Correntes	5.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		0,00
Transferências de Capital	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS		24.031.000,00
(-) Deduções da Receita Para o FUNDEB	3.381.000,00	3.381.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		20.650.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros, distribuídos por unidades orçamentárias por funções de Governo e por categorias econômicas.

Despesas por unidades orçamentárias:

DESPESA	VALOR
01 - LEGISLATIVO	1.000.000,00
01.01 - Corpo Legislativo	540.000,00



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

01.02 - Secretaria da Câmara	460.000,00
02 - EXECUTIVO	19.650.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito.	637.000,00
02.02 - Secretaria Municipal do Planejamento, da Fazenda e da Administração.	2.567.135,00
02.04 - Secretaria Municipal da Educação	4.299.000,00
02.05 - Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas	3.476.140,00
02.06 - Secretaria Municipal da Saúde	324.975,00
02.07 - Fundo Municipal de Saúde	5.132.180,00
02.08 - Fundo Municipal de Assistência Social	360.800,00
02.09 - Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho	1.085.275,00
02.10 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, do Meio Ambiente e do Abastecimento	629.600,00
02.11 - Secretaria Municipal da Cultura, do Esporte, do Turismo e Lazer	1.137.895,00
TOTAL	20.650.000,00

Despesas por funções de governo:

01 - Legislativa	1.000.000,00
04 - Administração	2.591.635,00
06 - Segurança Pública	47.500,00
08 - Assistência Social	881.075,00
09 - Previdência Social	125.000,00
10 - Saúde	5.457.155,00
12 - Educação	4.299.000,00
13 - Cultura	987.945,00
15 - Urbanismo	3.089.410,00
16 - Habitação	565.000,00
17 - Saneamento	42.000,00
18 - Gestão Ambiental	108.350,00
20 - Agricultura	404.250,00
22 - Indústria	72.000,00
26 - Transporte	344.730,00
27 - Desporto e Lazer	149.950,00
28 - Encargos Especiais	385.000,00
99 - Reserva de contingência	100.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	20.650.000,00

Despesas por categoria econômica:

3.0 - DESPESAS CORRENTES	18.299.186,26
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.571.445,05
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	65.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.662.741,21



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

4.0 – DESPESAS DE CAPITAL	2.250.813,74
4.1 – Investimentos	1.930.677,06
4.3 – Amortização da Dívida	320.136,68
9.9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SOMA	20.650.000,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária, ficam os órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit Financeiro, até o limite do total apurado, nos termos previstos no art. 7º, inciso I, e no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, nos termos previstos no art. 7º, inciso I, e no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento aprovado por esta lei.


Art. 5º Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de Capital;

II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Cordislândia-MG, 23 de Novembro de 2022.


JOSÉ ODAIR DA SILVA
Prefeito Municipal

José Odaír da Silva
PREFEITO MUNICIPAL